**PROJETO DE LEI Nº 555/2014.**
**DE 07 DE MARÇO DE 2014.**

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A DOAÇÃO DE UMA GELADEIRA A TÍTULO DE COOPERAÇÃO EM TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO, ESTADO E UNIÃO – REPRESENTADO PELO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE MARACAÍ – JUSTIÇA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A Câmara Municipal Cruzália,**

**APROVA**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a DOAÇÃO de uma GELADEIRA no valor estimado de até R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) ao Poder Judiciário de Maracaí, Justiça Eleitoral, para fins de adequação de novas instalações, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre a União e os Municípios do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único –** O Poder Executivo deverá realizar a devida cotação de preços para a aquisição do referido bem, destinado à doação, ficando dispensada de processo de licitação, tendo em vista o valor não suplantar o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e sias alterações.

**Art. 2º -** A doação se realizará com a aquisição e entrega mediante Termo ao Cartório Eleitoral de Maracaí do bem em questão.

**Art. 3º -** O anexo de que trata a Lei nº 101/00 deixa de ser apresentado por não se tratar de aumento de despesas.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália – SP., em 07 de Março de 2014.

**HERMANN HENSCHEL**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**OFÍCIO Nº 055/2014.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência, para efetuar a apresentação do Projeto de Lei Complementar que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A DOAÇÃO DE UMA GELADEIRA A TÍTULO DE COOPERAÇÃO EM TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO, ESTADO E UNIÃO – REPRESENTADO PELO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE MARACAÍ – JUSTIÇA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se a presente propositura de atenção ao pedido formulado pelo Fórum da Comarca de Maracai - Cartório Eleitoral de Maracai do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

O município como órgão integrante da Administração Pública e parceiro dos demais entes federados no desenvolvimento de atividades públicas benéficas a população local, se dispõe a contribuir para as ações do Poder Judiciário local.

A adequação das condições reais dos registros é procedimento obrigatório, para que não haja incorreções nos procedimentos administrativos e legais, determinados pela Legislação Municipal.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão e aguardando que esta augusta Casa de Leis, através de seus legítimos representantes efetue a consequente aprovação, despedimo-nos respeitosamente.

Atenciosamente

CRUZÁLIA – SP, 07 de Março de 2014.

**HERMANN HENSCHEL**
**PREFEITO MUNICIPAL**

A Vossa Excelência, o Senhor:
**MAURO PACELLI NOGUEIRA DE SOUZA**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
**CRUZÁLIA - SP**